



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2023 de 24 de março de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 080/2023, às 10:00 horas no dia 27.03.23, oriundo do Poder Legislativo; *Altera os Artigos da Lei Orgânica do Município de Cascavel-CE, e dá outras providências.*

Aos 30 dias do mês de março de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cascavel passando a ter as seguintes redações:

“Art.23.....

III – orçamento anual, plano plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XII – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração.

Art. 24

XVIII – decidir sobre a perda de mandato de vereador, por voto de 2/3 (dois terços), nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

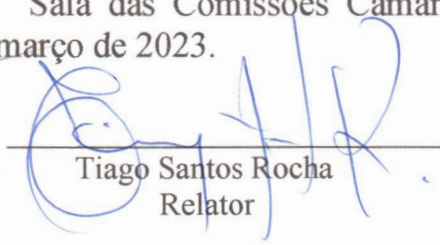
.....
.....
Art. 33. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes ou no caso de empate o mais idoso, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, em escrutínio aberto e nominal, que ficarão automaticamente empossados.
.....
.....

Art. 55.....
.....

§ 3º. O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.” (grifo nosso)

2. O artigo 49 §1º, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Cascavel-Ce., informa que o “Processo Legislativo compreende a elaboração de Emendas à Lei Orgânica”;
3. A presente proposição visa tornar a Lei Orgânica Municipal compatível com a Constituição Federal de 1988, ou seja, tornando o processo legislativo idêntico ao processo legislativo federal;
4. A aprovação desta alteração à Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE., favorecerá a atuação da Casa Legislativa, com a responsabilidade inerente ao aprimoramento do mandato popular;
5. Tendo como base o Artigo 49, § 1º, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, considero o presente projeto constitucional;
6. **Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2023.**
7. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de março de 2023.



Tiago Santos Rocha
Relator



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 30 de março de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal do Poder Legislativo nº 001/2023 de 24 de março de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente

Tiago Santos Rocha
Relator

José Freitas dos Santos
Membro